

EDITAL Nº 09/2024-2 - PROPAES/UFES AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

O Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAES), usando de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a abertura do cadastro para concessão do Auxílio Educação Infantil, conforme prevê o Decreto nº 7.234/2010, a Resoluções nº 03/2009-CUn/UFES, a Resolução Cun/Ufes/Nº 19/2022 e a Resolução Cun/Ufes/Nº 20/2022 e Instrução Normativa 06/2023 Propaes/UFES.

1 DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO

- **1.1** O Auxílio Educação Infantil consiste em recurso financeiro destinado a custear parte das despesas com creche, pré-escola ou pessoa cuidadora, de estudante com cadastro no PROAES que possua criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou guarda/tutela, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias, com atendimento prioritário para crianças com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias.
- 1.2 Poderão solicitar o cadastro no Auxílio Educação Infantil estudantes com cadastro ativo no Proaes/Ufes. As pessoas que foram beneficiadas com o Auxílio Educação Infantil no primeiro semestre 2024/1 deverão fazer uma nova solicitação, caso tenham interesse no recebimento do auxílio no semestre de 2024/2.
- **1.3** A análise da composição familiar terá como base a documentação socioeconômica do cadastro no PROAES, bem como os documentos estipulados no presente edital.
- **1.4** O auxílio de que trata o item 1.1 será pago a cada estudante, que tenha sua solicitação deferida dentro das vagas. O pagamento será dividido em 6 (seis) parcelas mensais iguais de R\$400,00 (quatrocentos reais), correspondentes ao semestre de 2024/2, ou seja, aos meses de outubro, novembro, dezembro, janeiro, fevereiro e março.
- **1.5** O valor total previsto para a concessão dos auxílios para o semestre 2024/2 é de até R\$132.000,00 (equivalente a 55 auxílios nos termos do item 1.4).

2 DOS CRITÉRIOS PARA CADASTRAMENTO

- **2.1** Estar com cadastro ativo no PROAES-UFES e atender aos critérios de permanência no Programa, conforme Resolução Cun/Ufes/N° 19/2022 e <u>Instrução Normativa 06/2023</u> Propaes/UFES.
- **2.2** Solicitar cadastro no Auxílio Educação Infantil a partir do <u>Portal da Assistência</u> <u>Estudantil</u>, na aba solicitações, e apresentar, também no <u>Portal da AE</u>, a documentação exigida no presente Edital de acordo com prazo previsto no Calendário (Anexo I).
- **2.3** Ter criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou sob guarda/tutela, que seja seu **dependente**, com idade entre 0 a 5 anos e 11 meses e 29 dias.



3 DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- **3.1** Requerimento de cadastro (Anexo II);
- **3.2** Cópia simples da certidão de nascimento, somente para pessoas que ainda não apresentaram o documento digital durante o cadastro no PROAES;
- **3.3** Cópia simples do documento de guarda/tutela ou declaração emitida pelo Conselho Tutelar, informando pessoa responsável pela criança, ou ainda, declaração assinada pelo responsável indicando situação de guarda da criança, disponível no site da PROPAES através do Anexo III.

Parágrafo único: a documentação exigida neste item somente deverá ser apresentada nos casos em que um dos genitores não pertença ao mesmo grupo familiar da criança.

- **3.4** Comprovante do gasto com creche ou pré-escola emitido pela instituição na qual a criança está matriculada, ou declaração assinada pela pessoa cuidadora para quem é pago valor em dinheiro para cuidar da criança (Anexo IV), quando for o caso;
- **3.5** A declaração de que trata o item 3.4, deverá cumprir os requisitos constantes nos itens **3.6** e **3.7**.

Parágrafo único: casos não contemplados neste item serão analisados pela equipe técnica da Diretoria de Assistência Estudantil/Proaes.

- **3.6** Conforme Lei nº 13.726 de 2018, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, quando assinado perante o servidor público a quem deva ser apresentado.
- **3.7** Ficam dispensados o reconhecimento de firma, quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto da pessoa declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) ou quando apresentar documento com assinatura eletrônica.

4 DO DEFERIMENTO E RECURSO

- **4.1** Serão deferidos os requerimentos que atenderem aos critérios, objetivos e documentação previstos no presente edital e cumprirem os prazos estabelecidos no calendário (Anexo I).
- **4.2** A pessoa solicitante do auxílio que tiver sua solicitação indeferida poderá interpor recurso contra o indeferimento no prazo de 02 dias corridos após comunicação do resultado parcial via portal da assistência estudantil (https://ae.ufes.br/usuario/login) por meio de formulário de interposição de recurso (Anexo V), datado e assinado.
- **4.3** A Direção de Assistência Estudantil analisará o recurso para decisão junto à Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAES).



5 DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

- **5.1** A pessoa solicitante do auxílio será **classificada** de acordo com a renda *per capita* processada já avaliada nos editais de cadastro e atualização no PROAES-UFES e de acordo com a idade da criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou sob guarda ou tutela.
- **5.2** As pessoas **classificadas** serão **selecionadas**, do maior para o menor índice de Pontuação Total (PT), até o limite orçamentário previsto para o semestre 2024/2, conforme item 1.6.
- **5.3** Na classificação, será dada prioridade para estudantes com criança sob o poder familiar (pai/mãe) e/ou sob guarda/tutela com idade entre 0 a 2 anos, 11 meses e 29 dias. Cada estudante poderá solicitar o auxílio educação infantil para mais de um filho, desde que sejam atendidos todos os classificados na seleção.
- **5.4** O pagamento dos auxílios para as pessoas **selecionadas** será efetuado conforme calendário (Anexo I).

6 DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO AUXÍLIO

- **6.1** O cadastro no Auxílio Educação infantil terá validade durante o semestre 2024/2 e a permanência da pessoa selecionada no Auxílio Educação Infantil está condicionada aos seguintes critérios, concomitantemente:
- **6.1.2** Enquanto cumprir os critérios de concessão previstos neste edital;
- **6.1.3** Enquanto atender aos critérios de permanência no PROAES, conforme Resolução Cun/Ufes/Nº 19/2022 e Instrução Normativa 06/2023 Propaes/UFES.

7 DO CANCELAMENTO DO CADASTRO E RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

- **7.1** O cancelamento do cadastro e cessamento do recebimento do auxílio educação infantil acontecerá nos seguintes casos:
- **7.1.2** Quando identificado o não atendimento aos critérios de concessão do auxílio;
- **7.1.3** Não atender aos critérios de permanência no PROAES, conforme Resolução Cun/Ufes/Nº 19/2022;
- **7.1.4** A pedido da pessoa beneficiária do auxílio;
- **7.1.5** Quando a criança completar a idade de 5 anos e 11 meses e 29 dias;
- **7.1.6** Quando não comparecer às convocações dos setores responsáveis e não justificar a ausência;



- **7.1.7** Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- **7.1.8** Após o recebimento do pagamento das 06 parcelas.

8 DOS DIREITOS A PESSOA BENEFICIÁRIA

- **8.1** Receber as 06 parcelas no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da Universidade.
- **8.2** Solicitar atendimento com profissional do Serviço Social ou Psicologia, quando julgar necessário.

9 DOS DEVERES DA PESSOA BENEFICIÁRIA DO AUXÍLIO

9.1 São deveres da pessoa beneficiária do auxílio:

- **9.1.1** Comunicar sempre que houver alguma alteração, inclusive referente à situação de renda, de endereço residencial, telefone, e-mail para contato, dados bancários e/ou não recebimento do Auxílio sem justificativa;
- **9.1.1** Comparecer, sempre que for convocada pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE)/ Divisão de Atenção à Saúde e Assistência Social (DASAS)/ Setor de Atenção à Saúde e Assistência Social (SASAS);
- **9.1.2** Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente:
- 9.1.3 Manter-se atualizada pelos meios de comunicação oficiais da PROPAES e da UFES;
- **9.1.4** Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência no PROAES-UFES;
- **9.1.5** Manter-se matriculada nas disciplinas do curso, a cada semestre letivo.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** Durante a análise da documentação, a equipe técnica poderá convocar a pessoa solicitante do auxílio e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica de seu núcleo familiar.
- **10.2** A convocação ou solicitação que trata o item 10.1 será feita por e-mail cadastrado no portal do aluno, tendo a pessoa convocada o prazo de 2 dias úteis para apresentação da documentação solicitada via portal da Assitência Estudantil https://ae.ufes.br/usuario/login.



10.3 A Pró-Reitoria de Políticas de Assistência Estudantil (PROPAES) e a equipe técnica designada utilizará, prioritariamente, o endereço de correio eletrônico (e-mail) informado que consta no Portal da Assistência Estudantil (ae.ufes.br), como meio de comunicação direta.

Parágrafo único: É dever da pessoa solicitante de cadastro no auxílio acompanhar o andamento do processo, bem como a solicitação de documentos, no Portal da Assistência Estudantil (https://ae.ufes.br).

- **10.4** O auxílio educação infantil poderá ser acumulado com outros auxílios do PROAES e/ou bolsa remunerada oferecida pela UFES ou Programa de Bolsa Permanência (PBP) do Ministério da Educação.
- **10.5** O pagamento do Auxílio Educação Infantil é pessoal e intransferível.
- **10.6** Não terá direito ao pagamento retroativo a pessoa beneficiária que não comunicar no prazo máximo de 60 dias o não recebimento do Auxílio Educação Infantil referente ao período pleiteado.
- **10.7** Caso os dados bancários informados no cadastro estejam incorretos, a conta esteja inativa ou não comporte o volume de recursos a ser depositado ou for referente a terceiros, a pessoa beneficiária perderá o direito ao recebimento dos auxílios até que regularize a situação, não tendo direito a pagamentos retroativos.
- **10.8** Cabe à Direção de Assistência Estudantil da PROPAES homologar o resultado e publicá-lo no site www.propaes.ufes.br, conforme as datas definidas no calendário do presente edital (Anexo I).
- **10.9** Em caso de recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, a PROPAES poderá convocar a pessoa beneficiária do auxílio, por meio de equipe designada, para se apresentar e prestar explicações. Confirmado o indício de fraude, o caso será encaminhado à autoridade competente.
- **10.10** Os casos omissos, duvidosos, situações específicas ou que apresentem maior grau de complexidade quanto à concessão do Auxílio Educação Infantil serão analisados por equipe designada e encaminhados ao Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil

Vitória-ES, 29 de outubro de 2024.

Prof. Carlos Antônio de Moraes
Pró-Reitor de Políticas de Assistência Estudantil
PROPAES/UFES



ANEXO I: CRONOGRAMA

Atividade	Período/Prazo			
Publicação do edital no site da Propaes site <u>www.propaes.ufes.br</u>	29 de outubro de 2024			
Preenchimento do formulário de solicitação do Auxílio e entrega de documentação no portal da AE https://ae.ufes.br/usuario/login	29 de outubro a 04 de novembro de 2024			
Análise das solicitações	30/10/2024 a 08/11/2024			
Resultado parcial da avaliação socioeconômica no Portal da Assistência Estudantil https://ae.ufes.br/usuario/login	Deverá ser acompanhado durante todo o período de análise das solicitações.			
Prazo para Recurso. poderá interpor recurso do resultado parcial por meio de formulário de interposição de recurso (ANEXO V) a ser encaminhado via Portal da Assistência Estudantil. Link: https://ae.ufes.br/usuario/login	Até 2 dias após o resultado parcial.			
Análises de Recursos	Até 12 de novembro de 2024			
Previsão de pagamento	Até o 5º dia útil do mês subsequente ao resultado final.			
*A data poderá ser alterada em função do quantitativo de solicitações.				



ANEXO II - REQUERIMENTO DE CADASTRO PARA AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL

Eu					estudante	da Univers	idada Fe	aderal do
-			matricula no curso					Campus
			sob o número de matr					a) da C.I.
nº			e CPF nº		, declar	o nesta dat	a que:	
	-PROPAE		cula regular no cur e trata do Cadastro pa					
	o a tercei	ros e	enefício é pessoal e int que o valor recebido de	eve ser e	npregado para	subsidiar o		
			sibilidade de auditoria d designada pela PROPA		essos dos cada	astrados no	PROAE	ES-UFES,
,	,	_	go 299 do Código Pena escrito abaixo:	l Brasilei	ro (Decreto-Lei	i nº 2.848/1	940) qu	e trata da
fazer inse ou altera	erir declara r a verda	ação fal de sobi	mento público ou particul lsa ou diversa da que devi re fato juridicamente relev clusão de um a três anos,	ia ser esci ⁄ante. Per	ita, com fim de p na: reclusão, de	rejudicar dir um a cinco	eito, criar	obrigação
				,	de		de	<u></u> .
		*_	Assinatura da	ı pessoa	solicitante			
documento assinatura	oficial de id esteja igual a	entificaçã à das de	m cartório ou assinatura perar ão com foto do(a) declarante (F clarações, conforme Decreto Nº ura digital: https://www.gov.br/pt-l	RG, CNH, C 9094/2017.	TPS, Passaporte, R Será válida também	egistro em cons a assinatura ele	selho de cla	asse) onde a



ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO DE GUARDA

(preenchido pelo responsável pela criança quando o pai ou a mãe não pertencerem ao mesmo grupo familiar)

Eu,			, (informar o nome da
pessoa declarante), nº	e CPF n°_		, DECLARO , sob as
penas da lei, para fins de recebir	nento do Auxílio Educ	cação Infantil (crec	he e pré-escola) da
UFES, que a criança			está
sob a guarda de			que é
Declaro ainda, a inteira responsa ciente de que a omissão ou divergentes, implicam no indeferim	a apresentação de ir	rformações e/ou do	cumentos falsos ou
Declaro ainda, que estou ciente que passível de punição, nos termos Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, i	da legislação em vigo		
Falsidade Ideológica:			
Art. 299: Omitir, em documento púb ou fazer inserir declaração falsa ou obrigação ou alterar a verdade sobre multa, se o documento é público, e r	diversa da que devia se e fato juridicamente relev	er escrita, com fim de vante. Pena: reclusão,	prejudicar direito, criar de um a cinco anos, e
Local e data:	,de	de	
*	Assiration de massa Da		
(acompanhada c	Assinatura da pessoa Ded de cópia simples do documer)

^{*}O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto Nº9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUIDADOR (A)

(preenchido e assinado por pessoa que trabalha como cuidador)

Eu,					
pessoa que recebe pelos serviços prestados como cuidadora), RG nº e CPF					
sob o nº, DECLARO , sob as penas da lei, para fins de					
apresentação da Ufes que cuido da criança					
(informar o nome da criança) recebendo dos seus responsáveis mensalmente o valor de pelos serviços prestados. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas					
informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de					
informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam no indeferimento de (o nome da pessoa solicitante) do auxílio					
Educação Infantil (creche e pré-escola) da Ufes, além das medidas judiciais cabíveis.					
Declaro ainda, que estamos cientes que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:					
Falsidade Ideológica:					
Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.					
Local e data:,dede					
*Assinatura da pessoa Declarante (acompanhada de cópia simples do documento de identificação oficial)					

^{*}O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N°9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto nº 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).



ANEXO V - RECURSO

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

	Edital	/	_	
Nome:				
Matrícula:		CPF:		
Curso:			Campus:	
Protocolo:				
Solicito revisão do res justificativa a seguir:	sultado parcial da ava	aliação do Au	xílio Educação Infantil	, considerando a
Falsidade Ideológica:				
Art. 299: Omitir, em docu ou fazer inserir declaraç obrigação ou alterar a ve multa, se o documento é	ão falsa ou diversa da rdade sobre fato juridic	que devia ser amente releva	escrita, com fim de prej nte. Pena: reclusão, de u	udicar direito, criar um a cinco anos, e
Local e data:	·	_de	de	
(ac	*Assinatura ompanhada de cópia simpl	da pessoa Decla es do documento		

^{*}O reconhecimento de firma em cartório ou assinatura perante servidor público ficam dispensados quando for enviado cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em conselho de classe) onde a assinatura esteja igual à das declarações, conforme Decreto N°9094/2017. Será válida também a assinatura eletrônica de acordo com o Decreto n° 10.543/2020 (Assinatura digital: https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica).